

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 082PMT**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL - SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, DESTINADOS A DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 20220007, Nº 20220284, Nº 20220336 E Nº 20220293.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Termos aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos nº 20220007, nº 20220284, nº 20220336 e nº 20220293, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2021 – 082PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.329.932/0001-21, **SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 12.951.162/0001-94 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, o Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício os Termos de Aditivos de Prazo aos contratos nº 20220007, nº 20220284, nº 20220336 e nº 20220293 cuja a vigência encerraria em 31 de dezembro de 2022, desta feita, foram apresentadas todas as certidões atualizadas, bem como, a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.



Em atenção a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentado os Ofício nº 139/2022/PMT/GP e Ofício nº 140/2022/PMT/GP, devidamente assinado pelo Ordenador e de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual em anexo a seguinte documentação:

- Contratos ° 20220007, nº 20220284, nº 20220336 e nº 20220293, e seus respectivos aditivos; Certidões Atualizadas (fls. 1.647 a 1.621).

Em resposta ao Ofício nº 139/2022/PMT/GP, a empresa SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP encaminhou ofício, na data de 21 de dezembro de 2022 manifestando seu interesse em prorrogar o contrato nº 20220293 por mais 60 (sessenta) dias.

Nesse sentido, a empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA por meio do Ofício nº 121/2022-CST manifestou seu interesse na prorrogação de prazo aos contratos nº 20220007, nº 20220284, nº 20220336 e nº 20220293 pelo período de 60 (sessenta) dias.

Deste modo, o Procurador Municipal de Tucumã manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 1.698 a 1.699).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, os **Termos Aditivo de Prorrogação de Prazo** resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, conforme a tabela abaixo:

CONTRATADA	Nº DE CONTRATO	PRAZO DE VIGÊNCIA
SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP	20220296	Prazo inicial 31/12/2022 até 01/03/2023
CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20220007	Prazo inicial 30/12/2022 até 28/02/2023
CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20220284	Prazo inicial 31/12/2022 até 01/03/2023
CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20220336	Prazo inicial 31/12/2022 até 01/03/2023

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos

aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20220007, n° 20220284, n° 20220336 e n° 20220293, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021 – 082PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 22 de dezembro de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021 – 082PMT, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20220007, n° 20220284, n° 20220336 e n° 20220293, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã, destinados a desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*

